



PROJETO DE LEI Nº 127, 2010 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 00  
1032/2010  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 1032/2010

Diadema, 06 de dezembro de 2010.

OF. ML Nº 084/2010

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Presidente,

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

1574 10/12/2010 09:53:03 CAMARÁ MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Escola Municipal de Educação Básica Rachel de Queiroz**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls. <u>03</u>
<u>1032/2010</u>
Protocolo <u>02</u>

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.


Atenciosamente,

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *enc. a*

*SATVL para gerenciamento*

  
10 DEZ 2010  
/20



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 127, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>04</u>
<u>1032/2010</u>
Protocolo <u>α</u>

PROC. Nº 1032/2010

**PROJETO DE LEI Nº 084, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010**

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Rachel de Queiroz.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Rachel de Queiroz.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Rachel de Queiroz funcionará na Praça Buriti s/nº, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Nós, abaixo assinado, representantes da comunidade do bairro Vila Santa Terezinha, solicitamos a mudança do nome da Escola Municipal Santa Terezinha inaugurada em 15/03/1972, para Escola Municipal Rachel de Queiroz nome eleito nos dias 15 e 13/09/04 Comunidade Escolar.

Nºs	NOME	R.G.	ENDEREÇO	ASSINATURA
1.	Ronilson Brito Soares	30.214.683-3	Rua Belo Semear 2946	
2.	Paulo Henrique	14.894.460-7	Rua Jureia - 691	
3.	Carolin Larissa Taube	28.851.628-5	R. Itapiruru, 32	
4.	Marcelo de Ulha	22.569.022-6	R. Areada 371	
5.	Françesca Zambes Pinto	27.857.288-5	R. dos Cavacos, 261	
6.	Roseli Pivina Da Silva	24.283.702-7	AV. Amio nº 265	
7.	Raulo Gomes Santana	41.141.781	AV. Amio nº 265	
8.	JOSE JOÃO DE SAUZA	923.7739	AV. Brasília nº 933	
9.	Luizina Aparecida Y Silva	17.439.862	R. Milton Sampaio Chibry nº 52	
10.	Vanetelei Moreira de Barros	32.169.815-0	Rua Alberte nº 28	
11.	Françesca Maria Fátima	33.009.269-6	R. Itapiruru nº 159	
12.	Leila Andreia Lima de Almeida	22.205.532	R. Itapiruru nº 154	
13.	Leila Maria da Conceição	11.342.670	Bela Jureia nº 54	
14.	Camila Gomboso	35.668.687-9	Rua Coimbra 59	
15.	Cláudia Aparecida de Almeida	46.472.247-5	Rua Jureia nº 235	
16.	Valineia do Espírito Santo	28.53.543	R. William Sampaio Chibry nº 52	
17.	Limeneia de Cássia	20.386.396-3	R. Paraminim nº 63	
18.	Rosimar Barbosa	28.997.862-2	Bela Jureia, nº 100	
19.	Quene Fátima Silva	30.767.335-2	Passo Belo Mercado Camelo 38	
20.	Cláudia Helena Campos	16.177.579-0	" " " " " "	
21.	Somente Lílian Ingrid	40.158.684-4	Rua Coimbra 359	
22.	Adriano Op. Moreira	6.513.218	Rua Mobra 13	
23.	Leila Bertoni Garcia	11.389.998-1	Rua Jureia nº 194 Lourdes	
24.	Simone O. de Almeida	22.485.661-3	R. Coimbra " 153 Coimbra	
25.	Rosângela Maria de Barros	11.974.807-1	R. Augusto Pinelli 149 Coimbra	
26.	Regina S. de Castro	20.665.018-6	R. Augusto Pinelli, 268	
27.	Neide de Oliveira	11.218.486-3	Rua Jureia, 194	

File 1032/2010  
Protocolo 2

Proc. Nº 1032/2010  
Fis. Nº 18  
Parecer  
RUBRICA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

P.L. nº 127/2010

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE  
ABAIXO-ASSINADO, NA ÍNTEGRA,  
CONTENDO 23 FOLHAS QUE SE  
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.